



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 214 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Normatiza a oferta de carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo [23147.005936/2023-62](#), bem como:

I - a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;

II - a Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

III - o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

IV - o Regulamento de Organização Didática dos Cursos Técnicos de Nível Médio do Ifes;

V - o Parecer CNE/CEB nº 5, de 9 de agosto de 2017, que trata do controle de frequência em atividades não presenciais nos cursos técnicos de nível médio.

RESOLVE: Normatizar a oferta de carga horária a distância nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para fins desta resolução, considera-se as seguintes definições:

I - Educação a Distância (EaD): é a modalidade educacional na qual as atividades educativas são desenvolvidas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos e a mediação didático-pedagógica do processo de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias educacionais, com equipe multidisciplinar qualificada, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros;

II - Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC): são consideradas como os ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV digital e interativa, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

suportes eletrônicos (CD, DVD, memória Flash, etc.), entre outros, sendo que as TDIC também se configuram com a combinação dos elementos citados;

III - Tecnologias educacionais: compreendem a incorporação das TDIC ao processo de ensino-aprendizagem, possibilitando novos meios de comunicação entre docentes e discentes e proporcionando ao estudante o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e autonomia na aprendizagem.

IV - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): sistema computacional que pode ser acessado via Internet, destinado ao suporte de atividades educacionais mediadas pelas TDIC.

V - Moodle: o Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment é um sistema de Internet que concentra um conjunto de ferramentas de gerência pedagógica e administrativa de cursos, bem como um AVA.

VI - Mediação pedagógica a distância: atuação docente na execução de componentes curriculares ou atividades curriculares a distância, que se caracterizam pela interação com o estudante, de forma síncrona ou assíncrona, orientando atividades, esclarecendo dúvidas, promovendo construção colaborativa do conhecimento, participando de processos avaliativos, entre outras atividades; e

VII - Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE): é um órgão de natureza consultiva e executiva, apoiado e orientado pelo Cefor, de composição multidisciplinar, instituído pelo Diretor-Geral, ou equivalente, de cada unidade acadêmica, por meio de Portaria e que tem por objetivo atuar no apoio, planejamento, capacitação e ações relativas à EaD e ao uso de tecnologias educacionais em uma unidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art 2º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado das tecnologias educacionais para a consecução dos objetivos pedagógicos, com suporte tecnológico, material didático específico, estratégias de avaliação adequadas, bem como a mediação docente com formação na área do curso.

Art. 3º São objetivos pedagógicos da oferta de carga horária a distância em cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

I - contribuir qualitativamente para o processo de ensino-aprendizado por meio da articulação entre os percursos metodológicos presenciais e a distância;

II - ampliar a experiência de aprendizagem do estudante, a partir da diversificação das estratégias de ensino-aprendizado e de avaliação da aprendizagem;

III - flexibilizar o espaço-tempo de ensino-aprendizagem;

IV - possibilitar ao estudante a vivência de um processo educativo que contribui para o desenvolvimento da autonomia, da disciplina e da organização da aprendizagem;

V - garantir a acessibilidade de todos os estudantes no ambiente virtual, considerando as necessidades específicas dos sujeitos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Art 4º Os cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ofertar carga horária na modalidade a distância até o limite indicado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes, observando, ainda, outras legislações vigentes relacionadas às formas de oferta.

Art. 5º Os docentes que atuarem na oferta de componentes curriculares com carga horária a distância deverão possuir formação na área de EaD, comprovada por meio de certificado de conclusão por instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Os docentes de que trata o caput deverão ser orientados a realizar a formação em Moodle para Educadores e/ou em Mediação Pedagógica no Moodle oferecidos pelo Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) do Ifes no formato de curso Mooc (Massive Online Open Courses).

Art. 6º Poderão ser ofertados componentes curriculares parcialmente a distância, sendo vedada a oferta de componente curricular integralmente a distância.

§ 1º Os componentes curriculares ofertados parcialmente a distância devem ter, pelo menos, 20% da carga horária presencial, em que serão realizados encontros para aulas, esclarecimento de dúvidas, atividades, avaliações e outras ações necessárias ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º A carga horária a distância de cada componente curricular deve ser representada na matriz curricular considerando-a em número de aulas totais no ano ou semestre, não sendo possível o uso de frações.

§ 3º A organização da oferta da carga horária a distância será informada no Projeto Pedagógico do Curso e divulgada aos discentes pela Coordenadoria de Curso no início de cada período letivo.

§ 4º Os docentes que ofertarem componentes curriculares parcialmente a distância deverão realizar o planejamento, incluindo a produção dos materiais e salas virtuais, e a mediação pedagógica dos componentes curriculares no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional Moodle, exceto em ofertas multicampi com mais de uma turma ou determinação contrária do campus.

§ 5º Caberá ao Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE) dar o apoio necessário aos docentes durante o planejamento e execução dos componentes curriculares ou atividades a distância.

§ 6º A oferta de componentes curriculares parcialmente a distância, previstos no PPC do curso, deve ser informada aos estudantes com a antecedência de, pelo menos, um período letivo.

§ 7º É vedado o uso de carga horária a distância na oferta de estágios supervisionados, práticas profissionais e práticas de laboratório.

§ 8º É vedada a inclusão de estudantes diretamente em sala de disciplina no AVA Moodle.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA DA CARGA HORÁRIA A DISTÂNCIA

Art. 7º O cumprimento da carga horária a distância dos componentes curriculares deve ser acompanhado para fins de frequência.

§ 1º O acompanhamento da frequência de que trata o caput deve compor o cálculo da frequência global.

§ 2º Para fins de registro da frequência, a carga horária a distância deve ser ofertada por meio do AVA Moodle.

§ 3º Outras tecnologias educacionais podem ser utilizadas de forma complementar ao AVA Moodle, para fins exclusivamente pedagógicos.

Art. 8º O controle da frequência na carga horária a distância do componente curricular está vinculado à realização das atividades pelo discente no AVA Moodle.

§1º Para fins de controle da frequência, cada atividade ofertada a distância deverá corresponder a uma parcela da carga horária realizada a distância, representada em número de aulas não fracionadas.

§2º O dimensionamento da carga horária a distância de cada atividade deverá constar no Plano de Ensino do componente curricular e deverá considerar o tempo estimado para sua realização.

Exemplo: componente curricular Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) com 110h, sendo 73,3h presencial e 36,6h a distância. Dimensionado com base na hora-aula de 55 min, em um curso com 40 semanas letivas anuais.

Atividades EaD	Pontuação	Carga horária a distância, em aulas, a ser considerada para frequência escolar
Leitura de textos e interação no fórum	(sem pontuação)	1 aula
Leitura de texto e realização de estudo dirigido	2 pontos	2 aulas
Prova escrita com consulta	4 pontos	2 aulas
Leitura de texto, resposta de questionário, interação no fórum e de lista de dúvidas para sanar na aula presencial	6 pontos	3 aulas
[...]	[...]	[...]
Total	30 pontos	40 aulas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§3º Para fins de lançamento no Sistema de Informações Acadêmicas, as aulas a distância devem conter o registro da frequência, do conteúdo e da carga horária, bem como a informação de que se trata de uma carga horária cumprida a distância.

§4º Para fins de cômputo da frequência no Sistema de Informações Acadêmicas, a ausência será registrada caso a atividade proposta no AVA Moodle não tenha sido realizada pelo discente dentro dos prazos previstos.

Art. 9º O campus deverá garantir, aos estudantes matriculados em disciplinas com oferta de carga horária a distância, a possibilidade de utilização do laboratório de informática para acesso ao AVA Moodle e a outras ferramentas necessárias para realização das atividades disponibilizadas a distância.

§ 1º No horário acadêmico semanal deverá constar os momentos destinados ao cumprimento da carga horária presencial e a distância, dentro do turno regular do curso.

§ 2º Os momentos de aulas síncronas e presenciais deverão observar o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, de forma a não conflitar horários com os de outros componentes curriculares.

§ 3º Para fins de cumprimento das atividades da carga horária a distância, os discentes poderão organizar-se de acordo com suas disponibilidades, o que não exime a instituição de garantir tempo, espaço e infraestrutura para sua realização.

§ 4º No início do semestre letivo a coordenadoria do curso fará um levantamento dos discentes que necessitarão utilizar o laboratório para realizar as atividades em EaD no próprio campus. Após este levantamento, a coordenadoria deverá garantir a estrutura laboratorial e de pessoas para atender à demanda identificada, de acordo com o horário da turma.

CAPÍTULO V

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 10. O PPC deve apresentar explicitamente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância para o curso e para cada componente curricular que fará uso de EaD, indicando as metodologias a serem utilizadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das outras orientações institucionais, deve constar no PPC:

I - a identificação dos componentes curriculares oferecidos parcialmente a distância, tanto na matriz curricular, quanto nas ementas, explicitando o percentual de carga horária a distância e presencial;

II - a forma de articulação da carga horária presencial e a distância;

III - o perfil docente para atuação, explicitando a formação exigida, nos termos do art. 5º desta Resolução;

IV - as estratégias de mediação pedagógica;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

V - as estratégias metodológicas, como o uso de tecnologias educacionais como videoaulas, podcast, infográficos, livros digitais da plataforma, fóruns, questionários, jogos, etc.;

VI - as formas de produção e disponibilização do material didático acessível a todos os alunos, com ou sem necessidades específicas;

VII - as estratégias diversificadas de avaliação no contexto das atividades a distância;

VII - a infraestrutura tecnológica necessária para o atendimento dos discentes.

CAPÍTULO VI

DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 11. Os planos de ensino de componentes curriculares que ofertam carga horária a distância devem informar, além da carga horária destinada a cada atividade a distância, o modo de organização das atividades a distância.

Art. 12. O Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais deve realizar o acompanhamento do Plano de Ensino, garantindo que a carga horária a distância representa o que consta na matriz curricular do PPC.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art 13. A oferta de um componente curricular parcialmente a distância deve garantir que as atividades avaliativas realizadas a distância ocorram de forma proporcional à carga horária trabalhada a distância.

Parágrafo único. Os registros das avaliações realizadas no AVA Moodle deverão ser importados para o Sistema de Informações Acadêmicas.

Art. 14. A recuperação paralela das atividades avaliativas realizadas a distância devem ser recuperadas na modalidade original de oferta, observando-se a normativa institucional vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Núcleos de Tecnologias Educacionais (NTE) dos campi poderão atuar no apoio, planejamento e ações relativas à Educação a Distância e ao uso de tecnologias educacionais em suas unidades acadêmicas.

Art. 16. Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Ensino do Ifes.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas previstas nas Resoluções do Conselho Superior do Ifes nº 65 de 2011 e nº 58 de 2021.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 2 de janeiro de 2024.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
IFES



Emitido em 21/12/2023

RESOLUÇÃO Nº 103/2023 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/12/2023 08:39)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **103**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/12/2023** e o código de verificação: **021ea6816f**